Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 2.597 /

"DEFINE INSTITUIÇÕES PARAESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições previstas no § 2º do artigo 61 da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985,

R E S O L V E:

ART. 1º - Ficam consideradas como instituições paraescolares para os efeitos da Lei nº 3.704, de 19/06/85:

a) Os setores Municipal e Estadual do Programa Estadual de Alimentação Escolar;

b) O Movimento Brasileiro de Alfabetização.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 1985.

JOSÉ AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2.838, de 28/06/85.